



*Câmara*  
38

LEI N° 1.760, DE 17 DE JUNHO DE 1988

DISPõE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS LUCÍO MARCONTE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

LAWMAKER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

GERONOMATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÉNCIAS

<u>SALÁRIO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	01	Cr\$	10.368,00
A	1	Cr\$	13.130,00
B	2	Cr\$	15.162,00
C	3	Cr\$	15.634,00
D	4	Cr\$	15.898,00
E	5	Cr\$	16.377,00
F	6	Cr\$	16.865,00
G	7	Cr\$	17.847,00
H	8	Cr\$	18.331,00
I	9	Cr\$	18.829,00
J	10	Cr\$	20.000,00
K	11	Cr\$	21.067,00
L	12	Cr\$	24.619,00
M	13	Cr\$	25.701,00
N	14	Cr\$	26.879,00
O	15	Cr\$	28.042,00
P	16	Cr\$	29.250,00
Q	17	Cr\$	40.900,00
R	18	Cr\$	52.657,00



## (CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.760/88)

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário familiar do funcionário fica fixado em Cr\$ 315,00 (trezentos e quinze cruzados), por dependente.

Artigo 3º - Os serviços do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário familiar nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Artigo 4º - Poder-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completer, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 5º - A pensão concedida por força de Lei para óf (viva) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito no ato de seu falecimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de junho de 1988.

CARLOS EUGÉNIO MARCONDES

*Carlos Eugênio Marcondes*  
Prefeito Municipal



(CONTINUACAO DA LEI Nº 1.760/88)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Cerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 17 de junho de 1988.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregado do Setor de Serviços Cerais -